



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 336/2023

DISPÕE SOBRE A EQUIPARAÇÃO DOS VENCIMENTOS DO VALOR INICIAL CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, COM O VALOR INICIAL DO CARGO DE PROFESSOR NA PROPORCIONALIDADE DE CARGA HORÁRIA DE CADA CARGO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE **LEI**:

Art. 1º. Para fins de equiparação do valor inicial cargo de Professor de Educação Infantil, com o valor inicial do cargo de Professor na proporcionalidade de carga horária de cada cargo, os reajustes da Tabela do anexo VI da Lei Municipal nº 031/2011 dar-se-á da seguinte forma:

- I – No ano de 2024, percentual de reajuste concedido aos demais servidores na data base, acrescido do percentual de 5,70%.
- II – No ano de 2025, percentual de reajuste concedido aos demais servidores na data base, acrescido do percentual de 5,70%.
- III – No ano de 2026, percentual de reajuste concedido aos demais servidores na data base, acrescido do percentual de 5,70%.
- IV – No ano de 2027, percentual de reajuste concedido aos demais servidores na data base, acrescido do percentual de 5,70%.
- V – No ano de 2028, percentual de reajuste concedido aos demais servidores na data base, acrescido do percentual de 5,70%.
- VI – No ano de 2029, percentual de reajuste concedido aos demais servidores na data base, acrescido do percentual que equipare o valor inicial do cargo de Professor de Educação Infantil, com o valor inicial do cargo de Professor na proporcionalidade de carga horária de cada cargo.

Art. 2º. Durante a vigência desta Lei, fica suspenso o disposto no Artigo 67 da Lei Municipal nº 031/2011, afim de que seja cumprido a equiparação prevista.



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasaothome@gmail.com

CEP 87220-000

–

SÃO TOMÉ

–

PARANÁ

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e perderá sua vigência em 31 de dezembro de 2029.

PAÇO MUNICIPAL “ANTONIO ARICINI DA SILVA”, AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.


OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com

CEP 87220-000

– SÃO TOMÉ

– PARANÁ

Exmo. Senhor Presidente.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 336/2023

Encaminhamos para apreciação dessa casa de leis, o projeto que tem o objetivo de promover a equiparação dos vencimentos do valor inicial cargo de professor de educação infantil, com o valor inicial do cargo de professor na proporcionalidade de carga horária de cada cargo e da outras providências.

As adequações mencionadas no parágrafo anterior, se fazem necessárias para a equiparação de valores, na proporção de carga horária, dos cargos de Professor de Educação Infantil e de Professor, visto que hoje, proporcionalmente, os vencimentos do cargo de Professor de Educação Infantil são inferiores ao cargo de Professor.

Sem mais, e esperando que as explicações tenham sido necessárias, presto minhas considerações a todos.

PAÇO MUNICIPAL “ANTONIO ARICINI DA SILVA” DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 04 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.


OCELIO CÉSAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL